

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.573/2005 – SGAP. (VETADO)

Cria o Posto de Táxi “Sebastião Afonso de Carvalho” (TIÃO), na Praça Major José Marques ao lado do Edifício Antonio Ferreira, antigo Terminal Rodoviário de Cajazeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o posto de táxi “Sebastião Afonso de Carvalho” (TIÃO), na Praça Major José Marques, ao lado do Edifício Antonio Ferreira, antigo Terminal Rodoviário de Cajazeiras.

**Art. 2º.** O posto a que se refere o art. 1º deste Projeto de Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob à fiscalização do órgão de trânsito local.

**Art. 3º.** Os proprietários dos veículos (táxi), deverão estar cadastrados junto a SCTrans e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Alugueis e Rodoviários do Alto Sertão – SINCAVARAS.

**Art. 4º.** Os proprietários dos veículos (táxi), deverão recolher mensalmente aos cofres do município, 1% (um por cento), do salário mínimo vigente no país.

**Art. 5º.** Os veículos (táxi), deverão estar regularizados junto aos DETRAN.

*Cardeas*

**Art. 6º.** Os veículos (táxi) deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura.

**Art. 7º.** Fica limitado em 15 (quinze) o número de veículos (táxi) que se refere a este Projeto de Lei, tendo preferência os que já operam no referido posto.

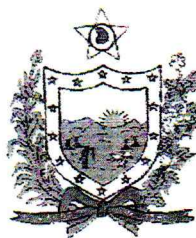
**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, em 30 de Maio de 2005.**



**Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**V E T O**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, nos usos de suas atribuições e na forma determina pela Lei Orgânica do Município, em razão de flagrante ofensa a preceito normativo Constitucional, apresenta o presente VETO ao Projeto de Lei nº 18/2005, de autoria do Poder Legislativo Municipal, encaminhado ao Poder Executivo através do Autógrafo de Lei de nº 18/2005.

**R A Z Õ E S D O V E T O**

Versa o Projeto de Lei de nº 18/2005, sobre a criação de um posto de táxi na cidade de Cajazeiras.

Data vênua, o Projeto de Lei padece de vício incorrigível, uma vez que agride a preceito constitucional, uma vez que imposição legal do art. 175 da Constituição Federal e art. 29, I, da Lei 8.987/95, a concessão de serviço público será sempre do Poder Executivo, nas três esferas de governo.

Cabe assim, ao Poder Executivo o poder de regulamentar as concessões, uma vez que inerente e indisponível do concedente, a quem cabe aprovar o regulamento do serviço e determinar a sua fiscalização, e neste poder de regulamentação e controle se compreende a faculdade do Poder Público de, a qualquer tempo, o funcionamento a do serviço a ser concedido.

*Concluído*

Assim, o Projeto de Lei para a criação e/ou regularização de Praças de Táxis jamais poderá ser de iniciativa do Poder Legislativo, pois estaria a usurpar a competência do Poder Executivo, a quem cabe, unicamente, a regulamentação, criação e concessão de qualquer serviço público.

Desta forma, sopesando os princípios da razoabilidade, da prudência e da legalidade, para que não incorra em erro e andemos às margens da lei, entendo de bom alvitre VETAR o Projeto de Lei nº 18/2005, de autoria do Poder Legislativo Municipal, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba,  
em 30 de Maio de 2005.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional